



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 119, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Institui a Política Ambiental da  
Universidade Federal de Pelotas  
- UFPel**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - CONSUN**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.035228/2024-54 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Universitário - CONSUN, realizada no dia dois de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, constante na Ata nº 03/2024,

RESOLVE:

INSTITUIR a **Política Ambiental da Universidade Federal de Pelotas - UFPel**, conforme o documento Anexo I - Resolução 119 (2882482).

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

*Prof.ª Dr.ª Isabela Fernandes Andrade*

Presidente do CONSUN

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA FERNANDES ANDRADE, Reitora**, em 06/12/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2882477** e o código CRC **0BDB5AAE**.

---

**Referência:** Processo nº 23110.035228/2024-54

SEI nº 2882477



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO PLANO DIRETOR**

**POLÍTICA AMBIENTAL UFPel**



Pelotas, 2024

**Reitora:**

Isabela Fernandes Andrade

**Vice-Reitora:**

Ursula Rosa da Silva

**Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento:**

Paulo Roberto Ferreira Jr.

**Coordenadora de Desenvolvimento do Plano Diretor:**

Cíntia Vieira Essinger

**Chefe do Núcleo de Planejamento Ambiental - NPA:**

Tatiane Lotufo Leite

**Equipe Técnica PROPLAN - Processo de Planejamento Integrado Territórios e Núcleo de Planejamento Ambiental:**

Cíntia Vieira Essinger

Daniela Vieira Goularte

Daniele Martin Sampaio

Elisabeth da Rosa Conill

Franco Goulart Knuth

Gabriela Fantinel Ferreira Proto

Raphaella Lobo Barbosa de Jesus

Tatiana Nunes Diesel

Tatiane Lotufo Leite

Verônica Caldeira Leite Christino

Marcela Milgarejo Souza (bolsista)

**Conselho de Planejamento COPLAN - Grupo Temático de apoio à redação da Política Ambiental da UFPEI (Portaria de Pessoal nº 0622/UFPEL, de 23 de fevereiro de 2024)**

Ana Clara Correa Henning

Denis Teixeira Franco

Eduardo Montagna da Silveira

Ricardo Zimmermann Fiegenbaum

Rubia Flores Romani

Tânia Luiza Stigger Vieira

## MINUTA DA POLÍTICA AMBIENTAL

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPel) E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,**

### CONSIDERANDO:

- a **Constituição Federal (CF) de 1988** que, no *caput* do artigo 225, dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;
- a **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**, que dispõe sobre Política Nacional de Meio Ambiente e, em seu art. 5º, traz como diretriz a formulação de normas e planos destinados a orientar a ação dos entes da federação no que se relaciona à “preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico”, bem como que “as atividades empresariais públicas e privadas serão exercidas em consonância com” as mesmas linhas;
- a **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**, que estabelece a Política Nacional do Saneamento Básico e, em seu art. 2º, traz como princípio fundamental a “universalização do acesso”;
- a **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**, que trata das infrações e sanções administrativas e penais relacionadas a danos ao meio ambiente;
- a **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e define a política de gerenciamento e gestão de resíduos sólidos e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- a **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999**, que dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental que estabelece, em seu art. 3º, que compete “às instituições educativas promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem”;
- a **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a qual prevê que a Educação Superior deve desenvolver o “entendimento do homem e do meio em que vive” e tem, como uma de suas finalidades “estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade”;

- a **Resolução nº 02, de 15 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Educação (CNE)**, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, com base no Parecer CNE/CP nº 14/2012, homologado pelo Ministério da Educação;
- as demais legislações aplicáveis no âmbito federal, estadual e municipal;
- a **Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ISO 14001**, que define a Política Ambiental de uma organização como a declaração que expõe suas intenções e princípios gerais em relação ao seu desempenho ambiental global, e provê uma estrutura para a ação e definição de seus objetivos e metas ambientais;
- a **Agenda 21 Brasileira**, cujo objetivo 6 trata da educação permanente para o trabalho e a vida, prevê que é preciso “converter os campi universitários em centros de referência, pesquisa e desenvolvimento, voltados para a capacitação em desenvolvimento sustentável, estimulando seus vínculos com os projetos de desenvolvimento regional, de combate à pobreza, de fortalecimento da identidade cultural e de implantação de projetos de interesse local”;
- o **Projeto Pedagógico Institucional (PPI)** para o período 2022/2036, que apresenta como missão da UFPel contribuir “para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, democrática e orientada pela perspectiva da inclusão e da sustentabilidade socioambiental”, trazendo como um dos princípios “o compromisso da universidade pública com a democracia, a autonomia universitária, as demandas sociais e o desenvolvimento sustentável” e apontando para a importância de se “incorporar a sustentabilidade nos planos de ensino, nos projetos de extensão, inovação, ensino e pesquisa e nos planos estratégicos da Instituição”;
- o **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)** para o período 2022/2026, que estabeleceu os objetivos estratégicos “buscar excelência na atuação socioambiental e na logística sustentável” e “atuar e comprometer-se com a formação da consciência socioambiental para a sustentabilidade” e, ainda, como objetivos específicos “implementar política, planos e programas institucionais participativos, integrados e continuados, promovendo a ambientalização para uma UFPel mais sustentável”, “preservar o patrimônio natural e cultural da UFPel”, “promover melhorias no saneamento básico institucional”, “atuar para atingir sustentabilidade e qualidade ambiental” e “assegurar a troca democrática de conhecimentos entre a academia e a sociedade”;
- o compromisso institucional com os **17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030**, assumido no PPI da UFPel (2022/2036) e na adesão à Rede Gaúcha de Instituições para Educação Sustentável (Regies);

- o **Processo de Planejamento Integrado Territórios** desenvolvido pela Coordenação de Desenvolvimento do Plano Diretor (CDPD) da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLAN), visando construir de forma participativa e integrada o Plano Diretor e a Política Ambiental da UFPel;
- a necessidade de estabelecer princípios, objetivos e instrumentos orientadores para implementação da gestão ambiental na UFPel;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Política Ambiental da Universidade Federal de Pelotas, conforme o texto em anexo, que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Parágrafo Único** - Os princípios e objetivos resultantes da política ambiental da UFPel deverão ser observados em todos os espaços sob sua responsabilidade e gestão, e nortearão as relações que venham a se estabelecer com as instituições públicas e privadas.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **ANEXO**

### **POLÍTICA AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**

#### **CAPÍTULO I DA POLÍTICA AMBIENTAL**

**Art. 1º** - A Política Ambiental é o documento institucional de planejamento que consolida um conjunto de princípios, objetivos e instrumentos orientadores para as decisões administrativas. Desse modo, reflete as intenções e indica a direção da instituição no que diz respeito ao compromisso ambiental da UFPel. Além disso, estabelece um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) para implementá-la de maneira efetiva na universidade.

#### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** - A Política Ambiental da UFPel tem por princípios:

##### **I. Compromisso Socioambiental**

Compromisso com a sustentabilidade em sentido amplo, buscando reduzir o impacto oriundo da atividade humana ao meio ambiente, considerando a relação de interdependência entre as pessoas e delas com o meio em que vivem.

##### **II. Sustentabilidade**

Aproveitamento do meio ambiente de maneira a garantir, para usufruto desta geração e das gerações futuras, a manutenção da biodiversidade, dos recursos ambientais renováveis, dos processos e demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.

##### **III. Precaução**

Implementação de medidas antecipadas contra riscos potenciais que, de acordo com o estado atual de conhecimento, não podem ser ainda identificados.

#### **IV. Prevenção**

Adoção de medidas capazes de prevenir, eliminar ou atenuar os efeitos negativos das intervenções no meio ambiente.

#### **V. Conservação**

Instituição de um conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção e a manutenção a longo prazo das espécies, habitats, ecossistemas e processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais e considerando aspectos relativos ao patrimônio social e cultural.

#### **VI. Participação**

Participação individual, coletiva, permanente e responsável na defesa e na preservação do meio ambiente como valores inseparáveis do exercício da cidadania.

#### **VII. Cooperação**

Cooperação entre os diversos atores internos e externos, de modo a torná-los parceiros e responsáveis pela proteção ambiental.

#### **VIII. Integração de Saberes**

Institucionalização de conhecimentos, habilidades, práticas e valores, de cunho acadêmico-científico ou de cunho popular-tradicional, que promovam o desenvolvimento humano e a consciência ambiental transformadora.

#### **IX. Melhoria Contínua**

Adoção de um conjunto de práticas e estratégias que busquem o aperfeiçoamento constante dos processos de gestão ambiental institucional.

## **X. Transversalidade**

Indispensabilidade da abordagem da temática ambiental na atuação de todas as áreas do conhecimento e em todos os níveis da administração para o aprendizado e para a tomada de decisões.

## **XI. Informação**

Compartilhamento de informações que amparem processos educativos, participativos e democráticos, para a tomada de decisão relativas ao tema ambiental nas diferentes esferas de atuação da universidade.

## **XII. Transparência**

Disponibilização de dados e informações das atividades ambientais institucionais, com emprego de linguagem simples e acesso facilitado.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - A Política Ambiental da UFPel tem por objetivos:

I - Promover a gestão ambiental em todos os campi da Universidade, em consonância com o seu PPI e com o seu PDI.

II - Promover ações que visem a universalização do saneamento básico dos Campi.

III - Garantir a gestão integrada dos resíduos sólidos<sup>1</sup> gerados.

IV - Promover estratégias de diagnóstico, controle e mitigação das emissões atmosféricas.

V - Fomentar o uso racional dos recursos renováveis e não renováveis;

---

<sup>1</sup> Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (Lei Federal nº 12.305/2010).

VI - Adotar boas práticas na gestão de água e energia;

VII - Prevenir e controlar a introdução de espécies exóticas bioinvasoras;

VIII - Orientar o uso e a ocupação adequada do solo dos Campi conforme os zoneamentos definidos pelo Plano Diretor da UFPel.

IX - Promover ações visando a recuperação de áreas degradadas e a conservação dos ecossistemas e da biodiversidade dos campi.

X - Incentivar ações transdisciplinares e interculturais e desenvolver tecnologias para o uso sustentável dos recursos naturais, com foco no cumprimento da Agenda 2030 e implementação dos ODS propostos pela ONU.

XI - Estimular a incorporação da sustentabilidade, de forma multidisciplinar, nas ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação, nos currículos de graduação e pós-graduação e nas ações de capacitação dos servidores.

XII - Adotar práticas para a aquisição de materiais e serviços com critérios sustentáveis.

XIII - Adotar medidas sustentáveis na elaboração de projetos e execução de obras, tanto de novas construções quanto de reformas.

XIV - Divulgar à comunidade universitária e à sociedade em geral os dados e as informações ambientais decorrentes das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão.

XV - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida, saúde e segurança da comunidade universitária de forma integrada aos aspectos ambientais.

XVI - Fundamentar posicionamentos e decisões relacionadas às representações institucionais na área ambiental.

XVII - Fomentar a cultura ambiental na comunidade universitária por meio da educação ambiental crítica.

XVIII - Promover a integração, o intercâmbio e a cooperação com instituições públicas, privadas e com a sociedade em geral em atividades que contribuam com a sustentabilidade.

## **CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS**

**Art. 4º** - São instrumentos da Política Ambiental da UFPel:

- I. o Licenciamento Ambiental;
- II. o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos;
- III. o Plano de Educação Ambiental;
- IV. o Plano de Preservação da Biodiversidade;
- V. o Plano Diretor da UFPel;
- VI. o Programa Integrado de Monitoramento e Avaliação de Indicadores Ambientais; e
- VII. todos os projetos, planos, programas e ações relativas à melhoria da qualidade ambiental que venham a ser institucionalizados.

## **CAPÍTULO V DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL**

**Art. 5º** - A Política Ambiental da UFPel será implementada através de SGA estruturado pelas seguintes instâncias:

- I. **Estratégica**, responsável por orientar os procedimentos institucionais quanto à dimensão ambiental e garantir a implementação a Política Ambiental;
- II. **Gestora**, responsável por planejar, deliberar e orientar a gestão ambiental institucional;
- III. **Executiva**, responsável por executar a Política Ambiental; e
- IV. **Consultiva**, responsável por orientar sobre os casos omissos.

**Art. 6º** - A instância estratégica, representada pelo Comitê Estratégico, será composta por:

- I - Um representante titular e um suplente dos seguintes setores:
  - a) Gabinete da Reitoria;
  - b) Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento;
  - c) Pró-Reitoria Administrativa;
  - d) Pró-Reitoria de Ensino;
  - e) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
  - f) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
  - g) Órgão Gestor da Política Ambiental.

II - Um representante titular e um suplente das unidades acadêmicas:

- a) do campus Capão do Leão; e
- b) do campus Pelotas.

III - Dois representantes titulares e dois suplentes de cada categoria:

- a) Discente;
- b) Docente; e
- c) Técnico-administrativo.

§ 1º - Os representantes das unidades administrativas serão indicados pelos respectivos gestores.

§ 2º - A definição dos representantes titulares e suplentes das unidades acadêmicas se dará por meio de edital publicado pela Administração Superior.

§ 3º - Os representantes das categorias discente, docente e técnico-administrativa serão eleitos por seus pares, por meio de edital publicado pela Administração Superior.

§ 4º - Após constituído o Comitê, os demais editais serão publicados pelo Comitê Estratégico.

**Art. 7º** - São atribuições do Comitê Estratégico da Política Ambiental:

- I. elaborar e submeter à aprovação junto ao Conselho Universitário (CONSUN) o regimento do Comitê Estratégico;
- II. reunir-se, no mínimo, trimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- III. planejar ações visando atingir as metas dos ODS da agenda 2030 no âmbito da instituição;
- IV. elaborar relatórios institucionais sobre sustentabilidade;
- V. representar a instituição junto à Regies;
- VI. representar ou indicar representante institucional junto ao Conselhos Municipais de Proteção Ambiental e demais instâncias externas relacionadas à temática ambiental;
- VII. propor e coordenar campanhas e ações educativas institucionais de sustentabilidade para a comunidade interna e/ou externa;
- VIII. receber, analisar e deliberar sobre propostas de ações de sustentabilidade advindas da comunidade interna e externa;
- IX. propor e coordenar, em conjunto com o Órgão Gestor, eventos institucionais periódicos relacionados à dimensão ambiental, com objetivo de divulgar e promover ações alusivas ao tema;

- X. planejar, em conjunto com o Órgão Gestor da Comunicação Institucional, ações de comunicação interna e externa, visando promover os princípios e objetivos da Política Ambiental;
- XI. conduzir o processo de recomposição do Comitê Estratégico;

**Art. 8º** - A instância gestora, representada pelo Órgão Gestor da Política Ambiental, compreende a estrutura organizacional, responsável pelas atividades de planejamento, práticas, procedimentos, processos e recursos para desenvolver a política ambiental da instituição.

§ 1º - São atribuições do Órgão Gestor:

- I. realizar licenciamento ambiental e acompanhar as licenças vigentes;
- II. orientar procedimentos relativos à gestão e manejo de áreas verdes;
- III. coordenar a gestão dos resíduos sólidos;
- IV. orientar a gestão dos efluentes líquidos;
- V. orientar estratégias e procedimentos relativos ao controle e mitigação de emissões atmosféricas;
- VI. promover educação ambiental no âmbito da gestão institucional;
- VII. analisar relatórios institucionais visando a melhoria dos indicadores ambientais e a orientação para uso racional dos recursos;
- VIII. promover atividades de capacitação/aperfeiçoamento ores da universidade sobre a gestão ambiental institucional;
- IX. elaborar documentos técnicos, orientações e informações relativas à gestão ambiental institucional;
- X. oferecer suporte técnico no âmbito da gestão ambiental institucional.

**Art. 9º** - A instância executiva da Política Ambiental compreende as unidades administrativas e acadêmicas da UFPel.

§ 1º - São atribuições das unidades administrativas e acadêmicas, enquanto instâncias executivas da Política Ambiental:

- I. adotar as diretrizes e orientações disponibilizadas pelo órgão gestor;
- II. observar as condições estabelecidas pelos processos de Licenciamento Ambiental, incidentes sobre o uso do espaço e sobre as atividades desenvolvidas na unidade;
- III. tramitar solicitações de plantio, poda e supressão, referentes ao manejo de áreas verdes;
- IV. realizar procedimentos operacionais referentes à identificação, separação, acondicionamento e armazenamento dos resíduos sólidos gerados nas atividades institucionais;

- V. participar e divulgar as capacitações e ações institucionais que promovam o desenvolvimento sustentável;
- VI. incentivar e oportunizar a participação dos servidores da unidade nas capacitações oferecidas pelo órgão gestor, a fim de alinhar procedimentos para a correta gestão ambiental na unidade;
- VII. acompanhar os canais informativos institucionais a respeito de informações sobre a gestão ambiental;
- VIII. relatar ao órgão gestor inconformidades percebidas referentes à gestão ambiental institucional.

§ 2º - Qualquer unidade ou servidor poderá propor ações ou programas institucionais de gestão ambiental cuja implementação estará condicionada à aprovação pelo Comitê Estratégico.

**Art. 10** - O órgão consultivo da Política Ambiental é o Conselho de Planejamento (COPLAN), sendo responsável por deliberar sobre os casos não previstos na Política Ambiental.